

**PROCESSO : 13.908-4/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através do Acórdão n. 657/2012 – TC (fls. 3492/3495), publicado em 25/10/2012, foi imputada a MULTA de 185,00 UPF's ao WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 3497) e Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (fl. 3496), respectivamente.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo que, o presente processo seja encaminhado à Presidência para que o sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA seja notificado, via Correios;

a) do recolhimento da MULTA (185,00 UPF's) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 30/12/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) sejam tomadas as providências que julgar cabíveis em relação às determinações contidas na decisão acima citada.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2012.

**Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções